



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PROJETO DE LEI Nº084/2025

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, em nome do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a recomposição de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Macaé.

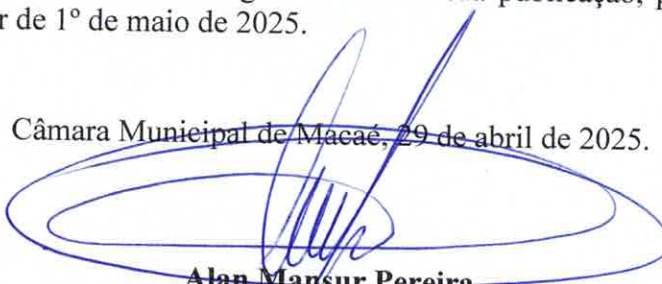
§ 1º O índice de revisão geral fixado no **caput** incidirá também sobre os valores pagos a título de cargos comissionados, funções gratificadas, auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos subsídios dos agentes políticos fixados na Lei nº 5.152/2023.

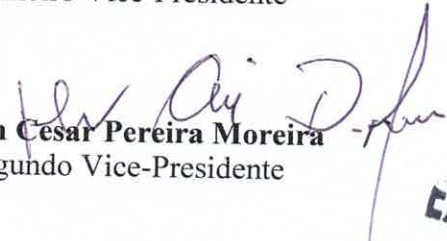
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de abril de 2025.


Alan Mansur Pereira
Presidente


Luciano Diniz Caldas
Primeiro Vice-Presidente


Nilton Cesar Pereira Moreira
Segundo Vice-Presidente

EXPEDIENTE
30 ABR 2025

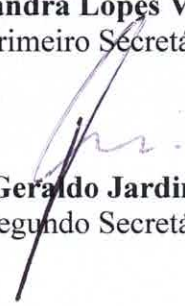


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011



Leandra Lopes Vieira
Primeiro Secretário



Jose Geraldo Jardim Filho
Segundo Secretário

EXPEDIENTE
30 ABR 2025



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Macaé, com um reajuste de 7% (sete por cento), conforme estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Este índice foi fixado com o intuito de repor as perdas inflacionárias acumuladas e garantir que o poder aquisitivo dos servidores seja preservado, considerando o impacto da inflação sobre os custos de vida ao longo do ano.

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente garantido a todos os servidores públicos, com a finalidade de assegurar a manutenção do valor real de seus salários, prevenindo que as flutuações econômicas afetem negativamente o poder de compra dos trabalhadores. A concessão de tal reajuste não só atende a esse princípio constitucional, mas também é fundamental para a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos servidores desta Casa Legislativa.

É importante ressaltar que, além de repor as perdas inflacionárias, a atualização dos vencimentos é uma medida que contribui para a motivação e a satisfação dos servidores, resultando em um ambiente de trabalho mais produtivo e eficiente. O trabalho realizado pelos servidores da Câmara Municipal de Macaé é essencial para o bom funcionamento do Poder Legislativo, e o reconhecimento de suas funções por meio de um reajuste justo reflete o compromisso da Administração com a qualidade do serviço público prestado à população.

Além disso, o reajuste também incide sobre os cargos comissionados, as funções gratificadas, o auxílio alimentação e o auxílio refeição, garantindo que todos os componentes da remuneração dos servidores sejam ajustados de forma justa e proporcional à realidade econômica do país.

Destaca-se que os subsídios dos agentes políticos desta Edilidade não serão revisados, conforme expressa previsão no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei, por força do § 1º do art. 2º da Lei n.º 5.152/2023, o que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, moralidade e economicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, o reajuste proposto não apenas cumpre com a obrigação legal, mas também se revela como uma ação necessária para garantir a continuidade de um serviço público de excelência, alinhado com as expectativas de justiça salarial e bem-estar dos servidores, que desempenham suas funções com dedicação, compromisso e responsabilidade.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposta de revisão geral anual encontra respaldo no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que expressamente dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nas hipóteses de reajustamento de remuneração de pessoal, desde que o ato seja legal, de caráter geral e esteja previsto na Lei Orçamentária Anual.

EXPEDIENTE
30 ABR 2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Por fim, destacamos que este projeto de lei se alinha às normas constitucionais e ao princípio da isonomia, proporcionando um tratamento justo e equitativo a todos os servidores da Câmara Municipal de Macaé. A concessão da revisão geral anual, com a correção salarial indicada, é medida fundamental para assegurar que os servidores públicos municipais continuem a realizar suas funções com qualidade, eficiência e motivação.

EXPEDIENTE
30 ABR 2025